



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO  
RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333  
CGC(MF) 45.321.460/0001-50

LEI Nº 1.746, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1.990

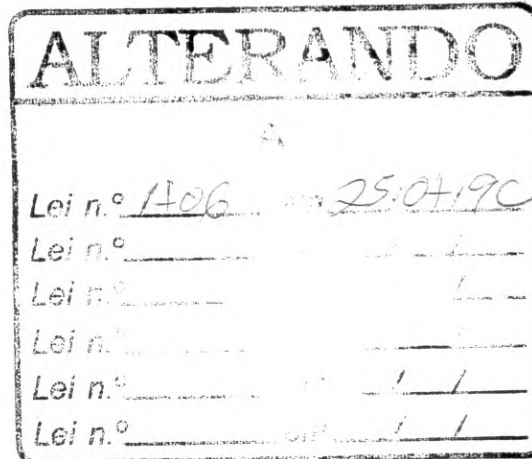
O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 1.786/90, da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

## REFERÊNCIAS

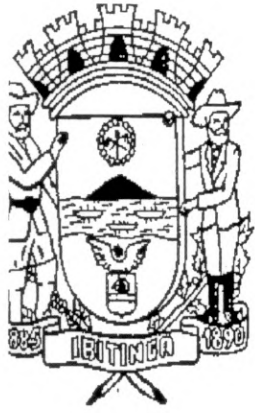
## VENCIMENTOS

1	12.340,00
2	13.574,00
3	14.932,00
4	16.425,00
5	18.066,00
6	19.695,00
7	21.467,00
8	23.399,00
9	25.505,00
10	27.800,00
11	30.024,00
12	32.426,00
13	35.020,00
14	37.822,00
15	40.848,00
I	25.505,00
II	27.800,00
III	67.068,00



ARTIGO 2º - A presente tabela de Referências aplica-se aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45.321.460/0001-50

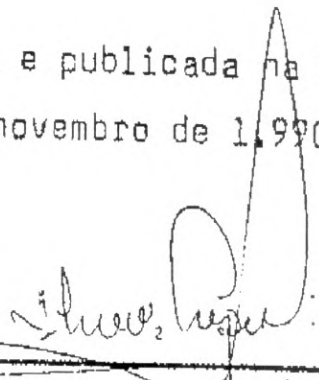
LEI Nº 1.746/90 - cont. fl. 01

próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 1.990, revogadas as disposições em contrário.

  
\_\_\_\_\_  
=DR. YASHIEO SATO=  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 24 de novembro de 1.990.

  
\_\_\_\_\_  
=DORACI NOVELLI LOPES=  
Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais